



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 836 - 05 de abril de 2019 - www.ibipora.pr.gov.br

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

Agricultura e Meio Ambiente

Súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada

Prefeitura Municipal de Ibiporã torna pública que requereu ao IAP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada, para o Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos localizado na Av. Luiz Carlos Zani, s/n (antigas instalações do IBC).Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Câmara Municipal

Processo Administrativo nº.: 014/2019

Compra Direta por Dispensa de Licitação nº. 005/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos acostados no presente Processo Administrativo nº. 014/2019, Compra Direta por Dispensa de Licitação nº. 005/2019, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Licitação e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para compra direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabeleceu novo valor à alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2018 – CGF/TCE-PR, publicada no dia 10 de agosto de 2018, na edição nº 1.884 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no valor total de **R\$ 2.622,96 (Dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos)**, referentes à aquisição de passagens aéreas para o vereador Rafael do Nascimento de Oliveira e assessor parlamentar Wanderley Joel Britta, ida e volta Londrina-Brasília, à empresa **Louis Tour Viagens e Turismo (Louis Tour); inscrita no CNPJ sob o nº. 10.140.354/0001-95; situada à Rua José Bonifácio, 324 - A, Centro, no Município de Ibiporã (PR), CEP 86200-000.**

Ibiporã, 4 de abril de 2019.

Victor Divino Carreri
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

Processo Administrativo nº.: 014/2019

Compra Direta por Dispensa de Licitação nº. 005/2019

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 014/2019

Compra Direta por dispensa de licitação nº. 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã (PR);

Contratada: Empresa **Louis Tour Viagens e Turismo (Louis Tour); inscrita no CNPJ sob o nº. 10.140.354/0001-95; situada à Rua José Bonifácio, 324 - A, Centro, no Município de Ibiporã (PR), CEP 86200-000;**

Objeto: aquisição de passagens aéreas para o vereador Rafael do Nascimento de Oliveira e assessor parlamentar Wanderley Joel Britta, ida e volta Londrina-Brasília;

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que estabeleceu novo valor à alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com a Nota Técnica nº 1/2018 – CGF/TCE-PR, publicada no dia 10 de agosto de 2018, na edição nº 1.884 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Valor total: R\$ 2.622,96 (Dois mil, seiscentos e vinte e dois reais e noventa e seis centavos);

Dotações orçamentárias:

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.33.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã (PR).

Ibiporã, 4 de abril de 2019

Victor Divino Carreri
Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR)

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação
sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
(CNPJ 76.244.961/0001-03)

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Bruno Thiago Silva
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramador: Camilla Arisa Hasebe
Contato: (043) 3178 8440
e-mail: atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/atos-oficiais



PORTARIA Nº 11/2019

VICTOR DIVINO CARRERI – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal; e, considerando o disposto nos artigos 12, 13 e 51 da Lei Municipal nº 2.809, de 17 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de R\$ 3.836,51 (três mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), referentes à taxa de administração para custear as despesas administrativas correntes e de capital, necessárias à organização e funcionamento da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibiporã, para o Exercício de 2019, na forma fixada no Decreto nº 106, de 03 de abril de 2019, veiculado no Jornal Oficial do Município de Ibiporã nº 834, na mesma data.

Art. 2º O pagamento será realizado por meio de Interferência Financeira, em parcela única até o vigésimo dia de dezembro, facultado o pagamento antecipado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 04 de abril de 2019.

Victor Divino Carreri
PRESIDENTE

Contabilidade

DECRETO Nº 110 DE 05 DE ABRIL DE 2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.975 de 19 de dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 92.340,59 (noventa e dois mil, trezentos e quarenta reais, e cinquenta e nove centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias abaixo indicadas, constante da tabela explicativa da despesa em vigor:

Lei/Ato nº 2287 - Decreto nº 110/2019 de 05/04/2019	Escopo	Nº	Ano
Autorização:	2237 Lei ordinária	Lei Orçamentária Anual - LOA	2975 2018
Crédito adicional	Recurso do crédito adicional	Previsto	Realizado
Suplementar	Anulação de Dotações	20.200,00	20.200,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	10,41	0,00
Suplementar	Excesso de Arrecadação	0,00	10,41
Suplementar	Superávit Financeiro	0,00	72.130,18
Suplementar	Superávit Financeiro	72.130,18	0,00
Despesa			
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	10,41
	4.002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Abertura	
28.846.0000.0015	ENCARGOS ESPECIAIS	Excesso de Arrecadação - Real - Vinculado	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6980	812 Convênio SEDU - Aquisição de 01 van e 05 veículos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Excesso de Arrecadação
	4 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Acréscimo	2.130,18
	4.002 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Abertura	
28.846.0000.0015	ENCARGOS ESPECIAIS	Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.30.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
6980	812 Convênio SEDU - Aquisição de 01 van e 05 veículos		
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro
	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Anulação	9.200,00
	5.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	Abertura	
04.122.0005.2018	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		



3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
840	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		Acréscimo	9.200,00
	5.001 ASSESSORIA ADMINISTRATIVA		Abertura	
04.122.0005.2018	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA			
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
855	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Anulação	1.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
08.244.0009.2077	CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3655	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		Acréscimo	1.000,00
	9.001 FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL		Abertura	
09.244.0009.2077	CONSELHO TUTELAR			
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
3675	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		Acréscimo	70.000,00
	10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		Abertura	
10.301.0010.2089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA		Superávit Financeiro Vinculado	
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA			
4920	303 Saúde - Receitas Vinculadas (L.C. 141/12 - 15%)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Superávit Financeiro	
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO		Anulação	10.000,00
	11.001 DEPTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		Abertura	
20.661.0011.1101	CONSTRUÇÃO/ REFORMA E AMPLIAÇÃO DA USINA DE LEITE			
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES			
6015	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	
	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO		Acréscimo	10.000,00
	11.002 FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		Abertura	
18.542.0011.2105	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MEIO AMBIENTE			
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
6065	0 Recursos Ordinários (Livres)			
Crédito adicional:	Suplementar	Recurso do crédito adicional:	Anulação de Dotações	

Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



DESPESAS POR SECRETARIA 31/03/19

ÓRGÃO	ATUALIZADO	EMPENHADO	%
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.735.571,25	10.500.114,61	22%
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	43.456.720,00	13.106.158,08	30%
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E VIAÇÃO	20.793.903,45	6.436.053,55	31%
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.891.480,83	2.298.385,58	29%
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	5.617.055,00	1.283.675,71	23%
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.951.390,00	1.526.386,97	31%
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.969.460,00	592.470,49	20%
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	2.825.921,79	744.027,04	26%
03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	2.214.500,00	398.587,62	18%
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS	2.194.020,00	353.605,81	16%
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	1.859.100,00	508.800,46	27%
15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMATICA	1.833.970,00	258.863,12	14%
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	1.814.510,00	426.406,74	23%
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL	1.655.100,00	581.449,54	35%
17 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.302.950,00	338.225,89	26%
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	590.100,00	72.687,02	12%

Contratos

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ (SEBRAE/PR).

PROC. ADM. Nº. 050/2017 – Processo Dispensa Nº. 010/2017 – CONTRATO Nº. 046/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de Instituição sem fins lucrativos (SEBRAE/PR) para prestação de serviço de consultoria, cujas ações sujeitam-se à Lei Geral 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações contidas na Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

O presente termo aditivo objetiva:

- Prorrogar o prazo de vigência do contrato para o dia 24 de abril de 2020.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 02 de abril de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

TORNA-SE NULA

a publicação do EXTRATO DE CONTRATO que saiu publicada em 03 de abril de 2019, no JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, à página 01 da Edição nº 834, por ter sido publicado erroneamente, tendo em vista que tal extrato já foi publicado corretamente em 25/04/2017.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ (SEBRAE/PR).

PROC. ADM. Nº. 050/2017 – Processo Dispensa Nº. 010/2017 – CONTRATO Nº. 046/2017.

OBJETO: O Contrato tem por objeto, a contratação de Instituição sem fins lucrativos (SEBRAE/PR) para prestação de serviço de consultoria, cujas ações sujeitam-se à Lei Geral 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações contidas na Lei Complementar 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

IBIPORÃ, 05 de abril de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
PREFEITO MUNICIPAL

Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 108, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

SÚMULA: Substituir membro nato que foi empossado para representar o Conselho de Gestão de Políticas e Remuneração de Pessoal de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 68, parágrafos 1º, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e", da Lei Municipal nº 2522/2011.

DECRETA:
Art. 1º SUBSTITUIR, o servidor **MARCOS ANTONIO MÁRTIRE**, designado por meio do Decreto nº. 180, de 05 de abril de 2019, como membro nato do Conselho de Gestão de Políticas e Remuneração de Pessoal, pela servidora **DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO**, Secretária Municipal de Administração e o servidor **PAULO ROBERTO ZAPPAROLI**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas.

Art. 2º O mandato deste Conselho chegará ao termo em 06 de abril de 2019.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município



PORTARIA No. 259, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados pelo período de 90(noveenta) dias a partir de 07 de abril de 2019 os servidores: **DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO**, Secretária Municipal de Administração, **PAULO ROBERTO ZAPPAROLI**, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, **EDSON APARECIDO GOMES**, Secretário Municipal de Finanças, **IVANETE CAVALHEIRO DA SILVA**, Diretora Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Ibioporá e **SIMONI TAKAHASHI OLIVEIRA**, Procuradora representando a Procuradoria Geral do Município, **JULIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO**, representando a Secretaria Municipal de Educação, **ALDEMAR GALASSI**, representando a Secretaria Municipal de Saúde, **EDILSON APARECIDO ALVES**, representando a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação e **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto** e **ANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA**, representando a Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e Procuradoria Geral do Município, como membros do Conselho de Gestão de Políticas e Remunerações de Pessoal, até que conclua o Processo Eleitoral para a escolha dos novos membros.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 260, DE 04 DE ABRIL DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º Retificar a Portaria nº 099/2019, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibioporá no dia 13 de fevereiro de 2019, que reduziu a carga horária de 08h (oito horas) para 04h:00min (quatro horas) diárias da jornada laborativa da servidora DANIELA CAUS PENHA DA SILVA- matrícula 4412.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce o cargo de Educador Infantil, a partir de 28 de janeiro de 2019, conforme Parecer Médico Pericial.

Onde se lê:

"PORTARIA Nº 099, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2018."

Leia-se:

"PORTARIA Nº 099, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

IBIPREV

PORTARIA No. 018/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto nos artigos Nos. 95 e 97 da Lei Municipal nº 2.809/2015, de 17 de Dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. CESSAR, o pagamento de benefícios de aposentadoria concedida a segurada NADIR GONÇALVES MORELLI em razão de seu falecimento ocorrido no dia 02 de abril de 2019, uma vez que não deixaram nenhum beneficiário habilitado com direito ao recebimento de pensão.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROSANA AP. BORGES DA SILVA
Diretora Presidente do IBIPREV

Licitações

AVISO DE ADITAMENTO

Comunicamos a todos os interessados que se encontra disponível no site oficial do município, para *download*, a íntegra da publicação deste **ADITAMENTO** ref. **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018 – PMI, CHAMAMENTO PÚBLICO**, Processo Administrativo nº 197/2017 – ref. ao **credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, que tenham interesse na prestação de serviços médicos nas áreas de ginecologia, pediatria e psiquiatria em regime de plantão para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar à Rede Municipal**. O Edital e Aditamento poderão ser obtidos através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibioporá, 04 de abril de 2019. **João Toledo Coloniezi** - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019 – PMI**, Processo Administrativo nº 008/2019, ref. à **aquisição de órteses oculares para pacientes do sistema único de saúde (SUS)**. O Edital poderá ser obtido através do site: www.ibipora.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: licitacao@ibipora.pr.gov.br. Ibioporá, 05 de abril de 2019. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

AVISO DE ERRATA

Comunicamos a todos os interessados que se encontra disponível no site oficial do município, para *download*, a íntegra da publicação desta **ERRATA**, ref. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019 - PMI**, Processo Administrativo nº 031/2019. Em face das alterações, **a nova data de abertura fica prorrogada, conforme aviso de errata disponível no endereço eletrônico: www.ibipora.pr.gov.br/licitacao**. Informações: Rua Pe. Vitoriano Valente, nº 540, Centro, Ibioporá. Horário de atendimento das 8h00 às 17h00. Ibioporá, 05 de abril de 2019. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 027/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019 - PMI**, referente à aquisição de troféus e medalhas para Prova Pedestre Adriana de Souza, disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** da empresa **SENA & LIMA LTDA - ME**, vencedora do item 01 do lote 01 no valor total de R\$ 7.500,00 e **COMERCIAL AGATA DE ARTESANATO LTDA - ME**, vencedora do item 02 do lote 01 no valor total de R\$ 3.400,00. Ibioporá, 03 de abril de 2019. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Processo Administrativo nº 043/2019 – Processo de Dispensa nº 012/2019 que diz respeito à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER O PACIENTE JOÃO WAGNER SIQUEIRA EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÕES JUDICIAIS**, com fundamento no Parecer Jurídico 086/2019 - PGM de 02/04/2019 e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA** o processo supracitado e consequente contratação da empresa **BICHERI & BICHERI LTDA**, CNPJ:09.610.547/0001-83. **VALOR TOTAL: R\$ 4.798,80 (quatro mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**. Publique-se. Ibioporá, 03 de abril de 2019. **João Toledo Coloniezi**. Prefeito Municipal.



Núcleo Parlamentar

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 2.992 de 04 de abril de 2019

EMENTA: Dispõe sobre o Programa de Apadrinhamento Afetivo e Financeiro no Município e dá outras providências.

Seção I Do Programa

Art. 1º O apadrinhamento afetivo é um programa para crianças e adolescentes acolhidos em instituição ou família acolhedora, que tem por objetivo criar e estimular a manutenção de vínculos afetivos, ampliando assim, as oportunidades de convivência familiar e comunitária. O apadrinhamento financeiro consiste em contribuição econômica para atender as necessidades de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente, sem criar necessariamente com eles vínculos afetivos.

Art. 2º As crianças e adolescentes que podem ser apadrinhadas serão aquelas que estão sob medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar aplicada pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ibiporã.

Art. 3º O programa de apadrinhamento promoverá a participação da sociedade civil de pessoas com disponibilidade de tempo, e dispostas à construção de relacionamentos estáveis e duradouros, que não possuam interesse em adoção ou guarda.

Art. 4º Poderão ser apadrinhadas as crianças e/ou adolescentes de zero a dezoito anos de idade, sem contato familiar ou referência afetiva, com prioridade para crianças e adolescentes com mínimas chances de serem reintegradas à família biológica ou substituta.

Parágrafo único. A indicação de crianças e adolescentes para o programa será realizada pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento de Ibiporã.

Seção II Dos Tipos de Apadrinhamento

Art. 5º O apadrinhamento afetivo pressupõe contato direto entre o "padrinho" e o "apadrinhado" inclusive com autorização para atividades fora do serviço de acolhimento. É aquela pessoa devidamente habilitada que tem permissão para realizar visitas regularmente à criança ou adolescente, buscando-os para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando-lhes a promoção social e afetiva, revelando possibilidades de uma convivência familiar e social saudáveis que gerem experiências comunitárias e culturais.

Art. 6º Apadrinhamento financeiro consiste em contribuição financeira para com vistas a suprir as necessidades de uma criança ou adolescente acolhido institucionalmente, sem criar necessariamente com ela vínculos afetivos. É aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e/ou adolescente, seja com a doação pecuniária mensal à criança e/ou adolescente, seja com a doação de material que supra a necessidade deste, ou seja, através do patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e/ou atividades culturais. Os recursos financeiros serão depositados em conta corrente nominais aos "apadrinhados".

§ 1º O apadrinhamento financeiro não pressupõe contato direto entre "padrinho" e "apadrinhado", podendo, a critério do "padrinho" ser convertido em apadrinhamento afetivo, com ou sem prejuízo do apadrinhamento financeiro.

§ 2º Os recursos destinados aos "apadrinhados" serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com o Ministério Público, que formalizarão os procedimentos para recebimento e a devida destinação do recurso, através de decreto de regulamentação específico.

Seção III Do Padrinho

Art. 7º Poderão se cadastrar como proponentes ao "apadrinhamento" pessoas com idade igual ou superior a vinte e um anos, sem discriminação de classe social, profissão, gênero, etnia, religião, e estado civil. No caso de apadrinhamento financeiro, poderão apadrinhar: pessoas físicas, empresas, instituições, escolas, clubes de serviços, entidades de classe e associações.

§ 1º Ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas e/ou famílias que possuam crianças e adolescentes em acolhimento institucional, bem como, pessoas respondendo processo criminal, ou com condenação anterior, por crimes relacionados à infância, principalmente contra a dignidade sexual ou crimes hediondos ou equiparados a estes.

§ 2º Também ficam impedidos de apadrinhar afetivamente pessoas e/ou famílias que não residam no Município de Ibiporã; que façam uso/abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, ou que tenham entre seus membros adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.

Art. 8º Os critérios para participarem do programa de apadrinhamento afetivo são:

- idade mínima de vinte e um anos;
- ter disponibilidade para participar efetivamente da vida do (a) apadrinhado (a), por meio de visitas ao serviço de acolhimento, a escola, passeios, etc;
- participar das oficinas e reuniões com a equipe responsável pelo programa e apresentar toda a documentação exigida;
- consentir visitas da equipe técnica em sua residência;
- respeitar as regras e as normas estabelecidas pelos responsáveis do programa e do serviço de acolhimento;
- preservação do sigilo e respeito à história de vida de cada criança e/ou adolescente;
- não estar inscrito (a) no Cadastro Nacional de Adoção (CNA).

Art. 9º Os interessados em participar do programa deverão formalizar sua solicitação através do preenchimento de formulário próprio, no qual informarão os dados pessoais, a forma de apadrinhamento que deseja realizar, especificando o período pretendido, a idade da criança e/ou adolescente, a forma de como irá disponibilizar seu tempo, serviços, atenção ou ajuda material considerando o perfil da criança ou adolescente dentro dos critérios disponíveis.

Seção IV Do Processo de Habilitação e da Equipe Técnica

Art. 10 As avaliações dos interessados a participarem do Programa de Apadrinhamento serão realizadas pela equipe técnica da proteção social especial de alta complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes, que realizará a inscrição e avaliação inicial, encaminhando informação à Vara da Infância e Juventude.

§ 1º Serão avaliados, no mínimo, os seguintes critérios:

- motivação que levou o interessado à solicitação e inclusão no programa;
- disponibilidade de tempo para estar em companhia das crianças e/ou adolescentes em atividades externas, como também, de disposição para participar de ações do programa;
- concordância dos demais membros do grupo familiar do pretendente a padrinho na acolhida da criança e/ou adolescente;
- conhecimento da realidade cultural, sociofamiliar, socio-habitacional e socioeconômica dos candidatos;
- desvelamento de aspectos relacionados à saúde mental e/ou uso abusivo de substâncias psicoativas;
- conduta social pertinente com a proposta do programa;
- compromisso do interessado quanto ao sigilo no tocante à história e a situação jurídica da criança ou do adolescente;
- disponibilidade do interessado em lidar com particularidades (inclusive emergenciais) da criança ou adolescente relativa à saúde (física e mental) e a deficiências.

§ 2º São documentos mínimos exigidos, a serem apresentados pelos proponentes ao apadrinhamento:

a) Apadrinhamento Afetivo: RG, CPF e certidão de estado civil (nascimento ou casamento), antecedentes criminais, comprovante de residência, telefone, e-mail, comprovante de renda ou equivalente (por exemplo, declaração do imposto de renda);

- Apadrinhamento financeiro por empresas: CNPJ, contrato social, certidão de distribuidor local da sede;
- Apadrinhamento financeiro por pessoas físicas: RG, CPF, comprovante de residência, telefone e e-mail.

§ 3º Sendo aceito o proponente, a equipe técnica enviará informação no Plano Individual de Atendimento do acolhido ao Juízo da Infância e Juventude, com ciência ao Ministério

Público.

Art. 11 Serão realizados encontros de orientação e primeira sensibilização, com juntada de certificado de participação no procedimento de habilitação ao programa de apadrinhamento afetivo.
Parágrafo único. As capacitações deverão abordar os aspectos jurídicos, psicológicos e sociais da medida de proteção.

Art. 12 As visitas dos padrinhos às instituições de acolhimento acontecerão de acordo com as avaliações técnicas, sempre considerando o melhor para as crianças e adolescentes, obedecendo aos seguintes critérios:

- as visitas devem ser breves e acompanhadas por um profissional do serviço de acolhimento, de modo que a visita não interfira indevidamente nos trabalhos do serviço de acolhimento;
- as visitas serão realizadas, de preferência, conforme a disponibilidade de horário e espaço do serviço de acolhimento.

Art. 13 São atribuições da equipe técnica do programa:

- selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, identificando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento conveniente;
- garantir a participação das crianças e adolescentes, considerando sua opinião em todo o processo de apadrinhamento;
- orientar e acompanhar os padrinhos sobre os objetivos do programa, processo de aproximação, a programação das atividades, dentre outras informações garantindo-lhes sua escuta;
- promover encontros que, dentro do possível, propiciem orientação a respeito dos seguintes temas: vínculo afetivo e apego; famílias diferentes composições e arranjos familiares;



fases do desenvolvimento humano (ênfase infância e juventude); sexualidade e adolescência; educação sem castigos físicos; pessoas com deficiência; drogadição: manejo e saúde; rotina de um serviço de acolhimento, direitos e deveres dos proponentes, entre outros;

e) promover a convivência entre os padrinhos e os apadrinhados, através de encontros graduais, respeitando a compreensão e a faixa etária das crianças e adolescente indicada para o programa;

f) após a habilitação, encaminhar relação contendo nome, RG e CPF dos padrinhos habilitados e relação dos apadrinhados para ciência do Juizado da Infância e Juventude e Ministério Público;

g) orientar, acompanhar, realizar encontros sistemáticos de apoio e formação dos padrinhos, para subsidiar o monitoramento e avaliação do apadrinhamento. O registro dos trabalhos desenvolvidos deverá ser feito por meio de listas de presença das oficinas/encontros, fotografias das atividades coletivas e relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

h) propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado.

Seção V Dos Direitos e Deveres

Art. 14 São deveres dos padrinhos:

- prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes, que se encontram sob medida protetiva em acolhimento institucional;
- aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;
- seguir as orientações técnicas da equipe do programa de apadrinhamento;
- para fins de atividades externas com os "apadrinhados" assinar Termo de Responsabilidade Especial junto à equipe técnica do Serviço de Acolhimento (Anexo I).

Art. 15 São direitos dos padrinhos:

- solicitar seu desligamento do programa, respeitado o desligamento gradual, no menor tempo possível, caso indicado pela equipe técnica como necessário para a segurança emocional do apadrinhado;
- solicitar a renovação do período de apadrinhamento do apadrinhado quando do término do primeiro período, sendo que a viabilidade deste requerimento será analisada pela equipe técnica com preferência a novos padrinhos caso existam no cadastro;
- recusar o apadrinhado indicado, antes do início do apadrinhamento;
- solicitar afastamento/interrupção do convívio com o apadrinhado por motivos justificados e apresentados formalmente a equipe técnica do programa.

Art. 16 São direitos dos "apadrinhados":

- a escuta integral e consideração de sua opinião a respeito de todas as etapas do apadrinhamento;
- o acesso às informações e orientações sobre os objetivos do programa, bem como aos esclarecimentos a respeito da possibilidade de construção de referência afetiva e de convívio, com ênfase na diferença entre o apadrinhamento e a inserção em família substituta;
- o acesso às informações prévias e detalhadas acerca das atividades que serão realizadas junto aos padrinhos;
- a recusa em permanecer no programa.

Seção VI Das Disposições Gerais

Art. 17 Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de portaria, a fixação do período (mínimo e máximo) de apadrinhamento, ouvida a opinião da equipe técnica do programa, respeitando o sigilo relativo às crianças e adolescentes, havendo a publicação somente das iniciais dos nomes dos apadrinhados e seus respectivos padrinhos.

Art. 18 A equipe técnica será formada pelos técnicos que prestam serviços vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, na Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes.

Art. 19 O Apadrinhamento Afetivo ou Financeiro, não gera vínculos para fins de adoção.

Art. 20 Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados de sua publicação.

Art. 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 04 de abril de 2019.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito do Município

Ref.: Projeto de Lei nº 02/2019 Autoria: Executivo Municipal

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE ESPECIAL

A equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar de Crianças e Adolescentes de Ibiporã, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Programa de Apadrinhamento autoriza a saída periódica de (nome da criança/adolescente), cumprindo com os combinados preestabelecidos com a Casa Lar São Francisco de Assis, em companhia de (nome(s) do(s) padrinho(s), ficando ao encargo deste(s), enquanto permanecer a criança/adolescente fora da instituição de acolhimento ou família acolhedora, a obrigação de propiciar a esta segurança, saúde, alimentação, assistência moral e espiritual, bem como a de defender todos os seus interesses, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações.

Assinam (a equipe técnica do Serviço de Acolhimento Institucional e Familiar para Crianças e Adolescentes e os Padrinhos/Madrinhas)